



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 196438/2020

Interessado - Augusto Filippi Alves Cortes

Relator – Davi Maia Castelo Branco Ferreira – PGE

Advogado - Renato de Almeida Orro Ribeiro – OAB/MT 11.055

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 24/04/2026

Acórdão nº 37/2026

Auto de Infração nº 20033368 de 13/05/2020. Termo de Embargo nº 20034119 de 13/05/2020. Relatório Técnico nº 0274/CFFL/SUF/SEMA/2020. Item I - Por desmatar, a corte raso, 185,8900 ha de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 0274/CFFL/SUF/SEMA/2020. Item II - Por instalar, fazer funcionar, atividade potencialmente poluidora, de pecuária, em área de especial preservação, sem autorização provisória de funcionamento (APF), emitida pelo órgão ambiental competente. Decisão Administrativa nº 718/SGPA/SEMA/2023, parcialmente homologada em 16/07/2023, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multas somadas no valor de R\$ 1.429.450,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro nos artigos 50 e 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pela manutenção do Auto de Infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator, para manter a Decisão Administrativa nº 718/SGPA/SEMA/2023, com Termo de Embargo, e multa no valor total de R\$ 1.429.450,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Emanuel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Rafael Sabo Mendes Burlamaqui

Representante da AMM

Davi Maia Castelo Branco

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR